

REVOGADO PELA RES 598/2022

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 13 , DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta dispositivo ao art. 6º do Ato Normativo nº 90/02.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2.014/2009, **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 6º do Ato Normativo nº 90, de 08 de novembro de 2002, com redação dada pelo Ato Normativo nº 256, de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do § 6º, nos seguintes termos:

“Art.6º.....

§ 6º Para os fins preconizados neste artigo, fica vedada aos genitores que detenham a guarda de seus filhos menores, pensionados civilmente ou que recebam pensão alimentícia, salvo por provimento judicial que ampare o (a) interessado (a), a solicitação de expedição de margem consignável ou a celebração de contrato de empréstimo em nome de seus filhos menores, tendo como escopo a pensão percebida pelo (a) menor.” (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Dr.  **CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**